

PARADIPLOMACIA E CONTRIBUIÇÃO DAS PROCURADORIAS-GERAIS DOS ESTADOS NA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA PARA O HIDROGÊNIO VERDE

Lorena de Sousa Damascena¹
Fábio Carvalho de Alvarenga Peixoto²

Resumo: Questiona-se o novo papel que deve assumir a advocacia pública — mais especificamente: as Procuradorias-Gerais dos Estados — na diplomacia paralela à do Itamaraty praticada pelos entes subnacionais do Brasil. Investigam-se a origem e os contornos da noção de paradiplomacia, típica das Relações Internacionais, e sua implementação no Brasil, em especial pelos estados brasileiros. Analisam-se os esforços estatais, inclusive paradiplomáticos, de transição do modelo energético para o hidrogênio verde, e o novo papel assumido pelos advogados públicos nesse processo. A pesquisa é qualitativa, empírica e exploratória. As fontes são bibliográficas e documentais. Como resultado, identifica-se a necessidade de as Procuradorias-Gerais dos Estados adotarem estruturas, sejam elas orgânicas ou não, que dediquem os recursos necessários às singularidades da atuação paradiplomática.

Palavras-chave: Diplomacia. Paradiplomacia. Advocacia pública. Hidrogênio verde.

PARADIPLMACY AND THE CONTRIBUTION OF THE STATES' ATTORNEY GENERAL OFFICES TO THE ENERGY TRANSITION TO GREEN HYDROGEN

Abstract: The question is raised as to the new role that public advocacy — more specifically, the States' Attorney General Offices — should take on in the parallel diplomacy to that of Itamaraty practiced by Brazil's sub-national entities. The origins and contours of the notion of paradiplomacy, typical of International Relations, and its implementation in Brazil, especially by Brazilian states, are investigated. The paper analyzes state efforts, including paradiplomatic efforts, to the transition to the green hydrogen energy model, and the new role assumed by public lawyers in this process. The research is qualitative, empirical and exploratory. The sources are bibliographical and documentary. As a result, it is identified the need for States' Attorney General Offices to adopt structures, whether organic or not, that dedicate the necessary resources to the singularities of paradiplomatic action.

Keywords: Diplomacy. Paradiplomacy. Public advocacy. Green hydrogen.

¹ Mestranda em Direito e Gestão de Conflitos na Universidade de Fortaleza. Graduada na Universidade Federal do Ceará. Procuradora do Estado do Ceará. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9114349230044794>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-6077-4780>. E-mail: lorena.damascena@pge.ce.gov.br.

² Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Mestre em Direito e Gestão de Conflitos pela Universidade de Fortaleza. Pós-graduado em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. Graduado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Procurador do Estado do Ceará. Advogado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4778821885133209>. Orcid: <http://orcid.org/0000-0002-1736-6493>. E-mail: fabio.peixoto@pge.ce.gov.br.

INTRODUÇÃO

Eventos recentes têm suscitado uma discussão sobre o papel de estados e municípios — e, por consequência, de suas Procuradorias-Gerais — na realização de alguma forma de política externa.

Por exemplo, esses entes, não dotados de um corpo diplomático no sentido mais estrito do termo, têm já há muito tempo negociado, sem nenhuma participação do Itamaraty, a celebração de contratos de empréstimo e de financiamento com organismos internacionais (como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, o Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe – CAF, e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura – FAO), e com entidades públicas e privadas multinacionais (banco Credit Suisse, dentre outros) e nacionais (tais como o Export-Import Bank of the United States – Ex-Im Bank, e a MLW Intermed).

Também na questão da Amazônia, é destacado que os Estados do Amapá, Pará, Roraima e Amazonas realizam intensas atividades externas (parcerias internacionais diretas, por exemplo, com a Guiana Francesa e com o BID), com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da região (SILVA; TEIXEIRA, 2021, p. 112).

Em um passado recente de nada saudosa lembrança, viu-se uma grande atividade diplomática de estados na época do combate à pandemia de covid-19, em especial — mas não exclusivamente aglutinada no Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste). Diversos estados, inclusive o Ceará, com o pioneirismo do Estado do Maranhão, adquiriram insumos e equipamentos de saúde que foram importados diretamente da China, com explícita intenção de burlar a centralização econômico-diplomática do Ministério da Saúde (ALVARENGA; ROCHA; FILIPPON; ANDRADE, 2020, p. 6).

Agora, o enfoque voltou a ser econômico. Um bom exemplo é a pretensão de estados, como o Ceará, de desenvolvimento do hidrogênio verde (H2V) como nova matriz energética, com interesses especialmente da Holanda (deve-se anotar que o primeiro-ministro, Mark Rutte, esteve recentemente presente em solenidade no município de São Gonçalo do Amarante-CE) e da China (o Governador do Estado, Elmano Freitas, integrou recentemente a comitiva presidencial ao país asiático, onde celebrou diversos contratos) — sendo relevante anotar que as realizações missões externas é um dos principais mecanismos envolvimento internacional de entes subnacionais (RIBEIRO, 2009, p. 179).

Tudo isso, em maior ou menor grau, pode inserir-se no que se pode intitular de paradiplomacia — seja ela colaborativa ou conflituosa, em sua relação com a tradicional diplomacia nacional.

Dessa forma, a partir do novo papel que os entes subnacionais assumem na arena internacional, a pesquisa exploratória analisou as principais características e definições da paradiplomacia, a fim de investigar como as Procuradorias-Gerais dos Estados (PGEs) pode contribuir como suporte jurídico na articulação paradiplomática entre os estados e outros atores, sejam eles estatais ou não, como governos subnacionais, organizações internacionais e empresas, no impulso à transição para o H2V.

A pesquisa de que resultou este artigo adotou abordagem qualitativa — explorando fontes bibliográficas e documentais —, exploratória — de maneira bivalente, nas áreas do Direito e das Relações Internacionais —, e empírica — em especial, explorando a expertise dos pesquisadores na atuação profissional relacionada ao tema.

A investigação iniciou-se com a indagação sobre o novo papel que as PGEs deveriam exercer, antes os desafios recentes, como o combate à pandemia de covid-19 e o esforço estatal de desenvolvimento de uma economia de H2V. Em seguida, explorou-se a bibliografia sobre o modo de engajamentos dos entes subnacionais, especialmente os estados federados do Brasil, em práticas habitualmente consideradas como de diplomacia nacional. Por fim, testou-se a aderência concreta da prática do Estado do Ceará e de sua respectiva PGE a um modelo que satisfaça às exigências tidas como resultantes da prévia pesquisa.

A PARADIPLOMACIA DOS ESTADOS

Um texto sempre citado quando se trata de paradiplomacia é o de Panayotis Soldatos: *An explanatory framework for the study of federated states as foreign-policy actors* (Um quadro explicativo para o estudo dos estados federados como atores da política externa). Soldatos (1990, p. 34–35) parte da atuação (para)diplomática de Quebec, no Canadá, para construir um quadro geral de um fenômeno cuja origem ele identificou em 1882, quando aquela província designou um agente geral para, em seu nome, atuar em Paris — ele aponta que isso acarretou um “desenvolvimento considerável” nas relações econômicas entre a província americana e o país europeu. Nada obstante, entende que se pode, hoje, falar de um novo fenômeno, caracterizado pela identificação de todos os elementos constitutivos de uma política externa propriamente dita, tais como objetivos claros, estratégias e até mesmo instituições voltadas para específica atuação diplomática.

De maneira bastante objetiva, pode-se caracterizar a paradiplomacia como uma atividade de política externa — com os elementos constitutivos acima citados — realizada de maneira segmentada tanto no que diz respeito ao agente (entes aos quais não é reconhecida, por natureza, a atividade diplomática), como no que respeita à política (os objetivos dos entes paradiplomáticos podem até coincidir com os da diplomacia nacional, mas de maneira nenhuma se subordinam a esses) (SOLDATOS, 1990, p. 37). O termo inglês *paradiplomacy* resulta da aglutinação das palavras *parallel* e *diplomacy*: ‘diplomacia paralela’, em tradução literal (JUNQUEIRA, 2017, p. 43).

Especialmente quanto à última, Soldatos (1990, p. 40) ressalta que a segmentação da política externa não necessariamente é conflituosa, e pode até mesmo ser estimulada pela diplomacia nacional — como é o caso do estímulo aos negócios de H2V, e como certamente não ocorreu no período de combate à pandemia de covid-19. Pelo lado da diplomacia em sentido estrito, portanto, a paradiplomacia pode ser catalisadora de conflitos ou instrumento de racionalização.

Por outro lado, sob o ponto de vista dos entes federados, a razão para o exercício da paradiplomacia é, em regra, pragmático: o mais comum é executar-se uma política externa segmentada ou para suprir uma lacuna decorrente de assimetria entre unidades federativas (quando a diplomacia nacional tende a proteger, como objetivo de sua política, desproporcionalmente apenas parte dos entes federados), ou para corrigir uma falha pontual ou a ineficiência global na condução da política nacional que afetem os interesses segmentados da unidade federativa. Outro fator que não pode deixar de ser considerado é o “*me-tooism* [mimetismo]”, com o sucesso paradiplomático de uma unidade federativa instigando a adoção da mesma política segmentada por outras unidades (SOLDATOS, 1990, p. 41–47).

No Brasil, a origem da paradiplomacia dos estados — ou, como prefere o Itamaraty, da “diplomacia federativa” (JUNQUEIRA, 2017, p. 56) — está no momento de redemocratização do país, após a ditadura civil-militar das décadas de 1960 a 1980. Álvaro Branco (2007, p. 58) relata que, em 1982, Leonel Brizola, então Governador do Estado do Rio de Janeiro, criou a primeira estrutura orgânica para “articulação internacional” de um ente subnacional brasileiro, sendo logo seguido pelo governo de Pedro Simon, do Rio Grande do Sul, com a criação da Secretaria Especial para Assuntos Internacionais.

Em meados da década de 1990 e início dos anos 2000, houve notório desenvolvimento da paradiplomacia institucionalizada nos estados da Amazônia — apenas o Estado de Rondônia

não criou estrutura orgânica específica para atuação paradiplomática (SILVA; TEIXEIRA, 2021, p. 112).

Em 2018, não menos de 21 estados brasileiros tinham alguma estrutura institucional com algum objetivo de política externa; nos municípios, em 2011, identificaram-se 366 que praticavam alguma atividade internacional (OLIVEIRA; NERY, 2021, p. 4). Isso — é claro, pelo que se expôs acima — não é o bastante para caracterizar tantos entes paradiplomáticos, mas é um bom indício da intenção manifestada por esses entes subnacionais de participarem de forma mais ativa da política externa.

Sob essa perspectiva, não se pode desconsiderar que os novos riscos e desafios surgidos a partir da dinâmica cambiante, plural e fluida introduzida pela globalização demandam intensa cooperação internacional — o que torna a internacionalização dos governos locais um fenômeno irreversível (PROYECTO ALLAS, 2015).

Dentro desse contexto, a ação paradiplomática é não raras vezes compreendida como um fenômeno de caráter intensivo, extensivo e permanente que está moldando e modificando a lógica do sistema internacional (RIBEIRO, 2009, p.34–35). Estudos empíricos apontam que a paradiplomacia pode até surgir de forma apenas pontual, à luz de uma específica demanda concreta, mas as ações paradiplomáticas tendem a se racionalizarem e a se tornarem política institucionalizada nos governos subnacionais.

Frente a esse processo evolutivo, a paradiplomacia é considerada um instrumento de grande relevância à disposição dos entes subnacionais para a obtenção de investimentos econômicos e cooperação política e técnica, visando ao exercício pleno de suas competências, à prestação de serviços públicos eficientes, à promoção do desenvolvimento de sua capacidade produtiva e ao impulsionamento do modelo desejado para sua cidade ou território (PROYECTO ALLAS, 2015).

Para que se atinjam esses objetivos, a atividade paradiplomática deve ser conduzida de maneira estratégica e, acima de tudo, profissional, contando com a atuação de pessoas capacitadas, recursos técnicos e mecanismos de avaliação para monitoramento de seus resultados e impactos.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO NA PARADIPLOMACIA: RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Esse impulso de estados e municípios para atividades de política externa — qualificadas ou não como paradiplomáticas — fazem com que as Procuradorias-Gerais precisem atuar de

uma maneira bastante diferente da usual. É necessário repensar-se o papel desempenhado pelas PGEs, reconhecendo-nas como agente jurídico essencial na atuação da política externa praticada pelo ente subnacional (AMARAL; MADRUGA; SOUSA, 2022).

No âmbito da diplomacia nacional, a Advocacia-Geral da União está hoje inserida na estrutura do Itamaraty (art. 2º, II, *b*, da Estrutura Regimental) (BRASIL, 2023), mas a atividade de consultoria jurídica organizada existe desde o Regulamento Paranhos (Decreto 2.358/1859) (BRASIL, 1859), e é tradicional ao ponto de haverem-se compilado em nove volumes todos os *Pareceres dos Consultores do Ministério das Relações Exteriores* proferidos entre 1903 e 1999. Estruturalmente, é ainda relevante notar que o Consultor Jurídico é não um advogado da União, mas um diplomata (art. 49 da Estrutura Regimental) — o que denota com clareza o caráter peculiar da atividade.

As Procuradorias-Gerais estão muito longe dessas longínquas tradição e organização: suas responsabilidades e atribuições habituais não se relacionam, de modo nenhum, com as complexas peculiaridades de um relacionamento com estruturas e culturas estrangeiras. Além disso, as “amarras” institucionais e técnicas impedem que se replique, nas Procuradorias-Gerais, o modelo exitoso do Itamaraty.

De todo modo, considerada a estatura constitucional dos Procuradores do Estado (art. 132 da CRFB), o mínimo que se pode esperar para a execução responsável da paradiplomacia pelos estados é a criação de estruturas funcionais específicas (ainda que não necessariamente constituam órgãos), que concentrem todas as atribuições relacionadas à política externa, tendo em vista que a modelagem jurídica dos projetos estruturantes que envolvam parceiros internacionais depende da atuação direta da PGE.

Um bom exemplo da participação da PGE em ação paradiplomática, no Estado do Ceará, foi a sua atuação nas negociações comerciais internacionais e na formulação de modelagem jurídica adequada para a concretização do *hub* portuário — acordo de investimento entre o Estado do Ceará e a Autoridade do Porto de Roterdã, na Holanda.

A atuação tida como paradigmática para o fomento do desenvolvimento econômico do Estado do Ceará demandou da respectiva PGE expertise técnica e habilidades de negociação para o estabelecimento de arranjo jurídico adequado que permitisse a superação das diferenças entre a legislação brasileira e holandesa. Esse trabalho resultou, após aprovação pelo Poder Executivo de mensagem enviada pelo Governador do Estado, na edição da Lei estadual nº 16.669/2018, que autorizou o Poder Executivo a admitir a empresa Havenbedrijf Rotterdam Nv no capital do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) — sociedade de economia

mista estadual —, por meio da alienação de ações e do aumento de capital com a subscrição de novas ações (CEARÁ, 2018). Isso, com a consultoria jurídica e ativa participação da PGE nas negociações tanto comerciais como paradiplomáticas, possibilitou a efetivação da política pública que se pretendia executar.

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA PARA O HIDROGÊNIO VERDE: OS PROCURADORES DO ESTADO EM AÇÃO NA PARADIPLOMACIA DOS ESTADOS

Dentre os projetos estruturantes que envolvem, pela complexidade de sua natureza, a colaboração com entidades internacionais, destaca-se — conforme mencionado anteriormente — a crescente mobilização de entidades subnacionais com o objetivo de estabelecerem relações diplomáticas e comerciais visando a impulsionar a transição do modelo energético, por meio do H2V.

Em 24 de março de 2021, foi editado o Decreto estadual 34.003/2021, que instituiu um grupo de trabalho multidisciplinar focado no desenvolvimento e na apresentação de políticas públicas de energias renováveis voltadas ao desenvolvimento sustentável, bem como na proposição da configuração para a futura implantação de um *hub* de H2V no estado (CEARÁ, 2021a). O citado grupo é constituído por representantes do Governo do Ceará, da Federação das Indústrias do Ceará (Fiec), da Universidade Federal do Ceará (UFC) e do CIPP.

Dentre as responsabilidades atribuídas a esse grupo, estão a elaboração de plano de ação para o desenvolvimento do H2V, a elaboração de termos de referência para contratações de objetos relacionados à política de energias renováveis, a própria configuração do *hub* de H2V e a elaboração de todo o plano de comunicação do processo. Além disso, o grupo de trabalho deve formatar e propor eventos conjuntos de lançamento das políticas de energias renováveis e do *hub*, em âmbito nacional e internacional.

Vale ressaltar que, em 10 de fevereiro de 2022, o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Coema) aprovou a Resolução nº 3/2022, que estabelece os procedimentos, critérios e parâmetros para o licenciamento ambiental dos empreendimentos de produção de H2V (COEMA, 2022). Tal resolução revela o protagonismo do Estado do Ceará, primeiro do país a regulamentar questões ambientais relacionadas ao H2V — o que demonstra a preocupação do estado em proporcionar segurança jurídica para atrair novos empreendimentos voltados ao H2V e a áreas correlatas, com o intuito de fomentar o desenvolvimento sustentável e responsável na região.

Além disso, na seara tributária, foi publicado o Decreto estadual nº 34.221/2021, promovendo alterações na regulamentação estadual sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no estado, para o fim de estabelecer um regime especial de tributação para incentivar a produção de H2V na Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Estado do Ceará (CEARÁ, 2021b). O decreto implementou duas medidas de política tributária de incentivo à produção de H2V na ZPE: 1) a previsão de ICMS diferido na entrada interestadual de energia, inclusive o imposto devido pela conexão e pelo uso dos sistemas de transmissão, em estabelecimento situado na ZPE, combinada à previsão de isenção do ICMS diferido, caso a operação de exportação seja realizada (ou seja: se o H2V produzido na ZPE for efetivamente exportado para o exterior, a operação se beneficiará da dispensa do pagamento do ICMS diferido) e 2) a desobrigação de retenção do ICMS por substituição tributária na entrada de energia elétrica (sendo assim, os estabelecimentos geradores ou distribuidores de energia elétrica localizados em outras unidades federadas não precisarão reter o ICMS por substituição tributária quando a energia elétrica for destinada aos estabelecimentos produtores de H2V na ZPE).

Some-se a esses esforços normativos a forte atuação paradiplomática. A região nordeste do Brasil — em especial, o Estado do Ceará — tem obtido posição de destaque como um potencial polo produtor do H2V, muito em razão da abundância e do potencial de expansão de suas fontes de energia renovável. Isso resultou na assinatura de aproximadamente trinta memorandos de entendimentos com parceiros nacionais e internacionais, com o objetivo de acelerar a produção de H2V apenas no CIPP, no Ceará (VIANA, 2023).

Daí porque é imprescindível reconhecer o papel crucial desempenhado pela respectiva PGE nas ações paradiplomáticas já implementadas e nas que ainda serão praticadas, com entes nacionais e internacionais, com o intuito de impulsionar a produção de H2V.

A atuação da PGE vai desde a necessária prática consultiva — emitindo pareceres jurídicos e orientações que orientam e dão segurança jurídica à execução das políticas públicas —, até a atuação proativa, mediadora e facilitadora das negociações e acordos em âmbito transnacional e internacional — por meio da formatação de modelagem jurídica que equilibre segurança jurídica e eficiência nas ações relacionadas ao H2V.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os advogados públicos exercem um papel estratégico de grande importância na nova realidade das relações comerciais e paradiplomáticas de alcance global, uma vez que, além de

atuarem na defesa judicial e extrajudicial do ente público, assumem também as funções de consultoria e assessoria jurídica.

Compete às PGEs não somente atuar na defesa estrita do ente público — assim entendida aquela exercida em processos judiciais —, mas, muito mais que isso, lançar mão de técnicas inovadoras, conciliadoras e multidisciplinares para atuar em prol do fortalecimento do estado. Isso implica, hoje, agir no fomento à economia verde e ao desenvolvimento sustentável. É necessário, assim, repensar-se o papel desempenhado pelas PGEs, reconhecendo-nas como agente jurídico essencial na atuação da política externa praticada pelo ente subnacional.

No que toca ao papel desses órgãos na paradiplomacia voltada para a transição energética, um possível caminho que se alinha com a atuação eficiente e proativa das PGEs — exigida nas questões paradiplomáticas dos entes subnacionais, inclusive no contexto da transição energética para o H2V e outras políticas relacionadas — é o da criação de uma Procuradoria voltada a questões estratégicas (ou, ao menos, a formatação de um grupo interno, com capacidade multidisciplinar). Esse órgão especializado deve ser responsável por oferecer soluções jurídicas inovadoras, juridicamente seguras, eficientes, transparentes, sustentáveis e consensuais no âmbito das ações paradiplomáticas, visando ao desenvolvimento sustentável dos estados e, por consequência, à construção de um futuro melhor para todos.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA; Alexandre Andrade; ROCHA, Erika Maria Sampaio; FILIPPON, Jonathan; ANDRADE, Maria Angélica Carvalho. Challenges for the Brazilian State from the COVID-19 pandemic: the case of paradiplomacy in the state of Maranhão. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 12, e00155720, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311x00155720>. Acesso em: 30 ago. 2023.

AMARAL, Jasson Hibner; MADRUGA, Iuri Carlyle do Amaral; SOUSA, Horácio Augusto Mendes. Advocacia pública do Estado, sustentabilidade e paradiplomacia. **Migalhas**, Migalhas de Peso, [s.l.], 7 dez. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/378161/advocacia-publica-do-estado-sustentabilidade-e-paradiplomacia>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRANCO, Álvaro Chagas Castelo. A paradiplomacia como forma de inserção internacional de unidades subnacionais. **PRISMAS: Direito, Políticas Públicas e Mundialização**, Brasília, v. 4, n. 1, p 48–67, jan/jul. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/prismas.v4i1.216>. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 2.358, de 19 de fevereiro de 1859**. Reorganisa a Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [1859]. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2358-19-fevereiro-1859-557269-publicacaooriginal-77613-pe.html>. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11357.htm. Acesso em: 30 ago. 2023.

CEARÁ. Decreto nº 34.003, de 24 de março de 2021. Institui grupo de trabalho estratégico para elaborar e apresentar plano de ação com o objetivo de desenvolver políticas públicas de energias renováveis voltadas para o desenvolvimento sustentável e para configurar e implantar futuro *hub* de hidrogênio verde no Ceará, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado [do Ceará]**: Caderno 1, Fortaleza, CE, ano XIII, n. 068, p. 2–3, 24 mar. 2021a.

CEARÁ. Decreto nº 34.221, de 3 de setembro de 2021. Altera o Decreto nº 33.327, de 30 de outubro de 2019, que consolida e regulamenta a legislação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado [do Ceará]**: Caderno 1, Fortaleza, CE, ano XIII, n. 203, p. 1, 3 set. 2021b.

CEARÁ. **Lei nº 16.669, de 19 de outubro de 2018**. Altera a Lei nº 16.372, de 11 de outubro de 2017. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, [2018]. Disponível em: <https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2018/16669.htm>. Acesso em: 30 ago. 2023.

COEMA. Resolução nº 03, de 10 de fevereiro de 2022. Dispõe sobre os procedimentos, critérios e parâmetros aplicáveis ao licenciamento ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE para empreendimentos de produção de hidrogênio verde no Estado do Ceará. **Diário Oficial do Estado [do Ceará]**: Caderno 1, Fortaleza, CE, ano XIV, n. 023, p. 69, 14 fev. 2022.

JUNQUEIRA, Cairo Gabriel Borges. Paradiplomacia: a transformação do conceito nas relações internacionais e no Brasil. **BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, São Paulo, n. 83, p. 43–68, 2017. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/429>. Acesso em: 30 ago. 2023.

OLIVEIRA, Patrícia; NERY, Tiago. O papel da política externa brasileira e da paradiplomacia na resposta ao coronavírus. **Mural Internacional**, Rio de Janeiro, v. 12, e58859, p. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rmi.2021.58859>. Acesso em: 18 maio 2023.

PROYECTO ALLAS. **A irreversível internacionalização dos governos locais**. Cidade do México [México]: Proyecto Allas, 2015. Disponível em: <https://proyectoallas.net/wp-content/uploads/2018/01/Prácticas-y-Estrategias-de-Cooperación-Internacional-para-el-Desarrollo-Económico-Local.pdf>. Acesso em: 19 maio 2023.

RIBEIRO, Maria Clotilde Meirelles. A ação internacional das entidades subnacionais: teorias e visões sobre a paradiplomacia. **Cena Internacional – Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília (Irel/UnB)**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 160–184, 2008.

SILVA, André Luiz Reis da; TEIXEIRA, Felipe de Macedo. Desenvolvimento subnacional e política externa: a participação dos entes federados na política externa brasileira para questão amazônica. **Conjuntura Austral**, Porto Alegre, v. 12, n. 58, p. 107–119, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22456/2178-8839.112129>. Acesso em: 30 ago. 2023.

SOLDATOS, Panayotis. An explanatory framework for the study of federated states as foreign-policy actors. In: MICHELMANN, Hans. J.; SOLDATOS, Panayotis (ed.). **Federalism and International Relations: the role of subnational units**. Oxford [Reino Unido]: Clarendon, 1990. p. 34–53.

VIANA, Elton. Potencial da Hub de Hidrogênio Verde do Ceará é apresentado à Comissão Especial do Senado. **Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará**, Fortaleza, 27 jun. 2023. Disponível em: <https://www.adece.ce.gov.br/2023/06/27/14581/>. Acesso em: 30 ago. 2023.

Recebido: 30 de agosto de 2023

Aceito: 19 de outubro de 2023